



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2022

(Do Sr. Helder Salomão)

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, da Presidência da República, que institui a Política Mineral Brasileira e o Conselho Nacional de Política Mineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 11.108, de 29 de junho de 2022, da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto 11.108/22 que institui a Política Mineral Brasileira, não inova e ainda concentra nas mãos do governo federal decisões sobre mineração no país, fragilizando a proteção do meio ambiente e das populações próximas a áreas de mineração.

Além disso cria o Conselho Nacional de Política Mineral sem paridade com a sociedade civil, concentrando plenos poderes nas mãos do governo federal, o que mais uma vez contraria a noção de controle social da política pública.

Vivemos um momento de grave crise de direitos humanos em função de repetidos ataques de empresas mineradoras e mineradores ilegais a populações, notadamente indígenas e quilombolas. Os crimes ambientais de Brumadinho e Mariana em barragens de rejeitos da Samarco/Vale e BHP são exemplos do momento delicado que vivemos em relação ao setor.

Os ataques às comunidades Yanomamis com crianças violentadas, mortas, por mineradores ilegais corroboram a complexidade do assunto e a necessidade de maior participação social nas decisões sobre o setor.

Este assunto precisa de uma discussão mais aprofundada com a sociedade e a participação do parlamento na instituição de tal política é essencial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 04/07/2022 09:18 - Mesa

PDL n.286/2022

